



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Institui gratificação pelo exercício da função de gestor e fiscal dos contratos administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Careaçú/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestor do Contrato: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas no cargo que exerce perante o Poder Executivo, a de gerir os contratos administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado.

II – Fiscal Técnico: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas no cargo que exerce perante o Poder Executivo, a de acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

III – Fiscal Administrativo: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas no cargo que exerce perante o Poder Executivo, a de acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único: Preferencialmente, o gestor e fiscal dos contratos devem ser agentes distintos, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Gestor dos Contratos;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Fiscal Técnico; e

III – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei, bem como, que já estiver inserido em quaisquer outras comissões existentes perante o Poder Executivo.

Art. 6º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Careáçu/MG, 16 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, O presente projeto de lei visa criar uma gratificação para os servidores do Poder Executivo que atuarem como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, exercendo funções essenciais aos processos de compras públicas, fundamentados na nova legislação.

Como se sabe, a Lei 14.133/2021 entrou em plena vigência nesse ano de 2024, revogando por completo a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. A nova legislação aperfeiçoa os processos de compras públicas, trazendo maior responsabilidade aos agentes responsáveis por sua condução.

Em Consulta respondida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado, que produziu o Acórdão 1102275, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em 30/03/2022, a Corte de Contas entendeu ser lícito e cabível o pagamento da mencionada gratificação.

Assim, a gratificação se justifica, pois, o servidor designado irá realizar atribuições de extrema relevância, complexidade e responsabilidade, fundamentais para as atividades do Poder Executivo que irão além daquelas previstas para o seu cargo, além dos valores propostos estarem de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, segundo impacto que segue em anexo.

Nesse contexto, dado da relevância e interesse público que permeia o projeto, contamos com a colaboração de todos para sua aprovação.

Careaçu/MG, 16 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal